



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI N. 207/96, DE 02 DE JULHO DE 1.996.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, A RECEBER MEDIANTE DOAÇÃO COM ÔNUS, ÁREAS DE TERRAS, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 24 de Junho de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a receber mediante doação com ônus, a ser realizada pelos Srs. SÉRGIO CARVALHO DE MORAES e sua mulher REGINA THEMUDA LESSA DE MORAES, as áreas de terras, situadas na Fazenda Dourado - Água da Aldeia, devidamente cadastradas no INCRA sob os ns. 627.011.002.496-6 e 627.011.009.113-2, abaixo descritas e caracterizadas, conforme constam dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, originárias das matrículas ns. 4.956 e 6.548, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, destinadas à instalação e funcionamento do Complexo de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos de Tarumã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Área A - 10.281,472 mts². - Ha. 1,028 -

“ A referida área é delimitada por uma figura irregular, cuja descrição inicia-se no vértice M32, conforme assinalado em planta anexa. Do vértice M32, segue em linha reta confrontando com o Sr. Emílio Nalha com uma distância de 96,50 mts., até encontrar o ponto 1, deste ponto deflete à direita, e segue em linha reta confrontando com o Dr. Sérgio Carvalho de Moraes, com uma distância de 90,11 mts., até encontrar o ponto 2. Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a área B, com uma distância de 131,74 mts., até encontrar o ponto 3. Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Sr. Valter Fischer, com uma distância de 96,74 mts., até encontrar o ponto M32, ponto inicial deste polígono acima descrito, perfazendo assim uma área de 10.281,472 mts², iguais a 1,028 has.”

Área B - 13.918,528 mts² - Ha. 1,3920 -

“ A referida área é delimitada por uma figura irregular, cuja descrição inicia-se no vértice M33, conforme assinalado em planta anexa. Do vértice M33, segue em linha reta confrontando com o Sr. Valter Fischer, com uma distância de 107,26 mts., até encontrar o ponto 1. Deste ponto deflete à direita, e segue em linha reta confrontando com o Dr. Sérgio Carvalho de Moraes, com uma distância de 131,47 mts., até encontrar o Ponto 2. Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o Dr. Sérgio Carvalho de Moraes, com uma distância de 90,11 mts., até encontrar o ponto 3. Deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o sr. José Fadul Jr., com uma distância



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
de 78,123 mts., até encontrar o ponto 34. Deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o Sr. José Fadul Jr., com uma distância de 93,10 mts., até encontrar o ponto M33, ponto inicial deste polígono acima descrito, perfazendo assim em uma área de 13.918,528 mts²., iguais a 1,3920 has.”

Artigo 2º - As áreas descritas e caracterizadas no artigo anterior, encontram-se devidamente avaliadas, no total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 5.098,25 (cinco mil, noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), e, R\$ 6.901,75 (seis mil, novecentos e um reais e setenta e cinco centavos), para as áreas A e B, respectivamente, conforme Laudos de Avaliação, constantes dos Anexos III e IV, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Os encargos da Prefeitura Municipal de Tarumã, a que se refere o artigo 1º, desta, ocorrerá após o pleno e efetivo funcionamento do Complexo de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos de Tarumã, que se dará no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, no montante correspondente a 3.000 (tres mil) toneladas da produção de composto orgânico, que será repassado aos doadores, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados do início da produção efetiva.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuada no pátio do Complexo de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos de Tarumã, a ônus dos doadores.

Artigo 4º - O donatário obriga a dar a destinação específica aos imóveis, e em caso de alteração, estes serão automaticamente revertidos em benefício dos doadores, sem quaisquer pagamentos por indenização presente e/ou futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

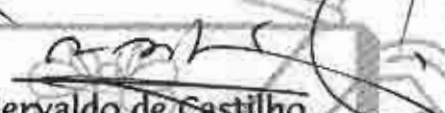
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 02 de Julho de 1.996.



OSCAR COZZI
PREFEITO MUNICIPAL



Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 02 de Julho de 1.996.



Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS